

MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO NAS LEGISLAÇÕES DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA.

José Fernando da Silva

Arquivista na Universidade Federal de Viçosa. Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos pela UNIRIO.
e-mail: arquivistas@gmail.com

Mariana Lousada

Docente na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
e-mail: mariana.lousada@unirio.br

Junia Guimarães e Silva

Docente na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
e-mail: juniag2010@gmail.com

Resumo: O estudo da mediação da informação nas legislações municipais permite a identificação da proximidade entre o cidadão e a administração pública. O acesso à informação, para ser concretizado de forma plena, necessita que a parte interessada compreenda e se aproprie daquilo que lhe é disponibilizado. A compreensão de que o acesso à informação é um processo complexo que envolve o processamento técnico como elemento facilitador para o usuário/Cidadão é um ponto que precisa ser considerado para a efetiva comunicação. Este artigo tem por objetivo identificar elementos de mediação da informação nas legislações de regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos municípios da região metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo. Para a abordagem qualitativa, de estudo exploratório e documental é utilizado a busca em websites institucionais e análises das legislações municipais. Os resultados apontam que embora as legislações indiquem o direito de acesso à informação pelo cidadão, a apropriação e transformação em conhecimento, passa pela melhoria nas medidas para implementação da mediação da informação.

Palavras-chave: Mediação da informação. Lei de Acesso à Informação. Municípios. Região metropolitana (ES).

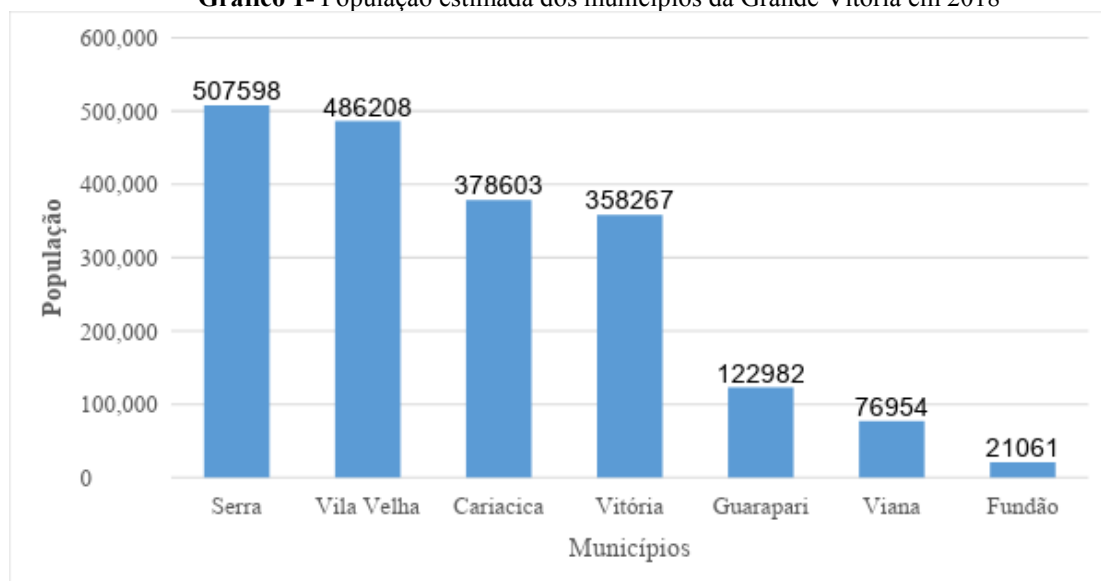


1 INTRODUÇÃO

Este artigo discute os aspectos da mediação da informação nas legislações que regulamentam a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação ou simplesmente LAI, no Poder Executivo dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Composta por sete municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, a Região Metropolitana da Grande Vitória concentra uma população estimada para o ano de 2018 de 1.951.673 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018). O município de Fundão concentra a menor população, estimada em 21.061, enquanto Vila Velha é o mais populoso com 486.208 habitantes. Independente da classificação atribuída ao município em pequeno, em médio ou em grande porte, todos regulamentaram e implementaram, em suas respectivas competências jurisdicionais, a Lei de Acesso à Informação.

Gráfico 1- População estimada dos municípios da Grande Vitória em 2018



Fonte: Municípios de Grande Vitória (IBGE, 2018).

A Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n. 12.527 de 2011, é resultado de um processo gradativo de desenvolvimento participativo da sociedade brasileira com a Administração Pública. Com a entrada em vigor desta Lei, em 16 de maio de 2012, foi institucionalizado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) como Órgão responsável pela intermediação entre os/as órgãos/instituições públicas e o cidadão.

A mediação da informação é um conceito em fase de consolidação teórica, com termos em construção ou não explorados em sua plenitude. Entende-se que as discussões são pontos cruciais para o desenvolvimento de qualquer área do conhecimento; amplia-se a oportunidade para se buscar preencher lacunas conceituais e metodológicas ou mesmo para contribuir no processo de evolução e atualização de paradigmas.

Neste sentido, busca-se compreender a mediação da informação nas legislações que regulamentam a Lei de Acesso à Informação como uma forma de contribuir na consolidação e explorar diferentes maneiras de aplicação do conceito.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi necessário definir alguns objetivos secundários que possibilitaram alcançar o objetivo principal. São eles:

- a) Verificar em websites institucionais de prefeituras municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória as legislações municipais de regulamentação da Lei de Acesso à Informação; e
- b) Investigar a presença de indicativos que conduzam ao conceito de mediação da informação nas legislações de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

O desenvolvimento da pesquisa justifica-se pela necessidade das informações serem entregues aos cidadãos de forma clara, compreensível e de fácil entendimento, de acordo com suas

necessidades e dificuldades de apropriação. No artigo 5º da Lei de Acesso à Informação dispõe-se que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Ao identificar a presença ou ausência de dispositivos mediação que conduzam ao entendimento da informação, será possível compreender como os gestores públicos municipais entendem o significado de “acesso à informação”.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A entrada em vigor no Brasil da Lei de Acesso à Informação significou uma “ruptura” de paradigma na Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal; o acesso às informações torna-se regra enquanto o sigilo passa a ser exceção, mesmo as contidas em documentos em plena utilização administrativa.

Todavia, o cidadão ter acesso às informações não significa, necessariamente, ser capaz de interpretar o seu conteúdo ou ter condições de apropriar-se das informações de forma modificadora em relação a seu, até então, desconhecimento ou desinformação. A posse física das informações registradas nem sempre se transforma em conhecimento para o cidadão, especialmente quando os esclarecimentos sobre o conteúdo daquilo que recebeu são insuficientes; precisa da interpretação para que possa ver com mais clareza.

Apenas a existência física de documentos e a aparente disponibilidade não configuram a garantia de um processo pleno. Qualquer conotação negativa a questões formuladas pelo usuário ou ao não entendimento da informação transferida pode representar a criação de um obstáculo ao acesso (MARINHO JÚNIOR; GUIMARÃES E SILVA, 1998, p. 24)

A observação dos autores aponta a falta de sentido em “manter e disponibilizar” informações sem que seja viabilizada a compreensão para o cidadão/usuário. A quantidade de informações, quando em “excesso”, torna-se uma forma de interferência ou ruído na comunicação; também pode ser considerado como uma forma de obscurecer a informação, impedindo a absorção plena do que é apresentado. Neste sentido, apresenta-se a relação existente entre transparência e opacidade.

Pensar na transparência, portanto, remete-nos à opacidade. Mais ainda, obriga-nos a visualizar os diversos matizes entre os dois polos. Opacidade e transparência não se inserem numa simples relação de exclusão; há graus entre ambos. A riqueza teórica destas noções convida-nos a que nos desviemos da aparente facilidade com que tendem a ser mapeadas estas zonas de luz e sombra. Tal ocorre frequentemente em detrimento das gradações existentes entre a opacidade e a transparência (JARDIM, 1999, p.51).

Nesta relação entre transparência e opacidade das informações, pela ligação intrínseca, é muito difícil estabelecer os limites de um ou de outro termo; em tese, o fato de haver um torna real

a possibilidade de existência do outro. Transparência assume a ideia de clareza, limpidez, nitidez, enquanto a opacidade pode ser apresentada como algo que causa a obstrução, obscuridade, atrapalha ou impede uma visão clara daquilo que se pretende conhecer. Desta relação pode-se emergir a indagação quanto a se “é possível conhecer ou receber todas as informações referentes a um determinado assunto?”. A resposta a esta pergunta passa pela singularidade em que cada sujeito/autor se torna “senhor” na compreensão das informações que recebe cognitivamente.

Sobre o conceito de mediação, como elemento intermediador, transformador, facilitador no processo entre a emissão e a apropriação das informações tem-se:

[...] toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação – direta ou indiretamente; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional (ALMEIDA JUNIOR, 2009, p.92).

Entende-se que a interferência do profissional da informação, entendendo-se como aquele profissional que tem gerência sobre a informação, é no sentido de criar as condições propícias para que a informação possa ser apropriada pelo usuário/cidadão, contribui para que haja mais clareza em relação a informação acessada no momento em que facilita a remoção das interferências entre a origem e o destino. Partindo desta ideia, remete-se a ação mediadora como algo abrangente que não se restringe ao momento do contato do usuário com a informação; existem atividades que antecedem este momento como classificação, descrição, acondicionamento, dentre outras que precisam ser integradas às rotinas gerenciais das informações de maneira que seja possível garantir aos usuários condições propícias ao acesso.

A mediação da informação resulta de um processo de interação entre o profissional da informação e o usuário; é necessária para que se possam, minimamente, alcançar os objetivos que convergem à satisfação das necessidades do usuário em relação a resposta do profissional da informação.

A mediação da informação permite e exige concepção de informação que desloque o usuário da categoria de mero receptor, colocando-o como ator central do processo de apropriação. Dessa forma, defendemos que o usuário é quem determina ou não a existência da informação. (ALMEIDA JUNIOR, 2009, p.97).

A comunicação linear, em que a informação parte de um ponto, é processada e chega ao destino, dá lugar à uma nova forma onde há processamento contínuo, com a informação moldando-se para o usuário. Corroborando com a impossibilidade de separação entre mediação da informação e ações de interferências expõe-se:

Uma característica marcante da mediação da informação é a interferência. Não há como negar que o próprio profissional da informação, seja ele arquivista, bibliotecário ou museólogo interfere no tratamento da informação, bem como no atendimento ao usuário. Seus valores, conhecimentos e preceitos não são apagados na relação com o tratamento da informação (FERREIRA; ALMEIDA JUNIOR, 2013, p.165).

O profissional precisa manter-se vigilante, fazendo autocrítica de suas ações, para que suas ideias de auxílio não sejam confundidas com indução do usuário à incorporar sua visão sobre a informação.

Tornar a informação compreensível é, sobretudo, retirar os obstáculos que possam causar diretamente a obscuridade. A limpidez pode ser vista como um processo conjunto e interativo em que o usuário/cidadão é partícipe ativo para o qual a informação em seu formato, linguagem, conteúdo etc. precisa adequar-se a seu nível de compreensão.

Vincular a existência da informação ao usuário, encontra forte ligação com o grau de compreensão daquilo que lhe é oferecido em resposta a seu questionamento. A relevância da informação encontra-se respaldada em sua apropriação, momento em que interage com o usuário e provoca mudanças.

É importante ressaltar que a apropriação da informação pressupõe uma alteração e transformação do conhecimento, acarretando assim, numa ação de produção de conhecimento e, não apenas, no consumo do mesmo. Do mesmo modo acontece no processo de mediação, uma alteração e transformação naquele que participa deste processo (GRACIANO; BIZZELO, 2014, p.49).

O efeito da informação, agindo de forma singular, tem em cada usuário/cidadão seu próprio (não) entendimento ou sua (não) conclusão. A LAI estabelece as diretrizes a serem seguidas por órgãos/instituições públicas nas esferas de Poder Federal, Estadual e Municipal para dar acesso às informações; criou a obrigatoriedade da existência dos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) como órgão de contato entre os serviços públicos administrativos e os cidadãos (usuários). É neste sentido que entendemos a presença de mediação da informação.

Cabe destacar a importância da institucionalização dos SICs, condição *sine qua non* para assegurar o acesso; tem como atribuições, conforme previsto no artigo 9º da Lei de Acesso à Informação: “a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações” (BRASIL, 2011).

Embora não haja referência direta ou explícita no rol de suas atribuições, os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), como representantes dos órgãos/instituições públicas, precisam pôr em prática a mediação da informação para atendimento, em sua plenitude, do que estabelece o artigo 5º da Lei de Acesso à Informação: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimento objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”. Para melhor entendimento, recorre-se ao conceito de acesso apresentado por Freixo (2004, p.2) “o termo acesso relaciona-se a um direito, mas também a dispositivos que viabilizem, ou seja, um conjunto de procedimentos e condições materiais que permitam o exercício efetivo desse direito”.

Diante do exposto, percebe-se que os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) como órgão atuante na interlocução entre os serviços públicos e o usuário/cidadão executa, implicitamente, ações relacionadas ao cerne de suas atribuições que refletem a mediação da informação. Para o cumprimento de suas atribuições, precisam ser alimentados por outros serviços, os chamados serviços arquivísticos, definidos por Jardim (1999, p.22) como “[...] as unidades ou órgãos administrativos responsáveis pelas funções arquivísticas”.

Pela definição do autor, percebe-se que correspondem às unidades de arquivo (setorial e/ou geral), protocolo (setorial e/ou geral) e arquivo/protocolo integrados que encontram reconhecimento de sua importância ressaltada em Lousada e Almeida Junior (2016, não paginado) “a mediação da informação encontra-se presente em diversos momentos das práticas arquivísticas, desde a produção até a destinação final dos documentos e caracteriza-se no momento do acesso do usuário”.

Encontra-se nos serviços arquivísticos um dos principais mecanismos para a mediação da informação, aproximando o usuário ao acesso à informação. Todavia, é possível encontrar em algumas correntes da Arquivologia discordância quanto ao tratamento da informação.

[...] a Arquivologia tende a reconhecer os arquivos como seu objeto e não a informação arquivística. Em torno dessas duas perspectivas, situam-se as escolas de pensamento mais conservadora – e predominantemente na área – e mais renovadora. De modo geral, a primeira tendência encontra acolhida nos arquivos públicos europeus e, a segunda, nas escolas de Ciência da Informação nos Estados Unidos e Canadá (JARDIM, 1999, p.29-30).

Ratificando a importância dos serviços arquivísticos na mediação da informação, Ferreira e Almeida Junior (2013, p.166) afirmam:

A primeira etapa de organização documental é, por si só, uma mediação: de técnica de sistemas, de ferramentas. No entanto, posterior ao tratamento documental, o enfoque na mediação humana coloca ao arquivo, ao arquivista e aos procedimentos com os quais atua, um desafio: organização com foco na produção do conhecimento e, em especial, com foco no usuário.

Tal afirmativa demonstra a necessidade de reformulações na Arquivologia que impliquem em novos posicionamentos profissionais. Entende-se que os profissionais atuam como sujeitos mediadores que precisam estar preparados de forma a atenderem aos usuários/cidadãos, sem o induzi-los, para que possam concretamente terem satisfeitas suas necessidades de obtenção da informação.

3 METODOLOGIA

A partir das reflexões da temática, tornou-se mais adequado fundamentar a pesquisa em uma abordagem qualitativa, pois se trata de um estudo exploratório e documental. Segundo Marconi e Lakatos (2017, p.190) “a característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias”.

Especificamente, realiza-se a investigação sobre a presença ou não dos atributos do conceito de mediação da informação nos instrumentos jurídicos de regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

As legislações municipais (instrumentos jurídicos) de regulamentação da Lei de Acesso à Informação foram buscadas e identificadas nos websites institucionais das prefeituras municipais da Região da Grande Vitória durante o período de 14 a 30 de maio de 2017. Paralelamente, em literaturas, buscaram-se os conceitos de mediação da informação.

Para análise dos dados da pesquisa foram utilizados os seguintes critérios:

a) facilidade ou não de localização, pela exposição nos websites institucionais, das legislações das prefeituras municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória que regulamentam o acesso à informação;

b) regulamentação dos serviços de informação ao cidadão (SICs);

c) exposição nos websites da localização física dos serviços de informação ao cidadão;

c) facilidade de entendimento dos conceitos e procedimentos técnicos da informação; e

d) a inexistência de elementos que dificultem ou inviabilizem ao cidadão o acesso à informação

Percebendo-se a possibilidade de materialização do conceito de mediação em diversas etapas do processamento da informação, buscou-se nas legislações a exposição clara do conceito de informação, indicações sobre processamento técnico da informação e a existência de instância superior para os recursos administrativos.

A pesquisa utiliza-se do conceito de mediação da informação proposto por Almeida Junior (2009, p.92) que trata sobre o atendimento ao usuário de forma a poder apropriar-se da informação, não esgotando a necessidade de novas pesquisas que atinjam outros conceitos; busca-se nas legislações (instrumentos jurídicos) municipais de regulamentação da Lei de Acesso à Informação indicações de práticas que possam materializar esse conceito.

4 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa são respostas às questões utilizadas para a investigação documental que busca compreender a mediação da informação nas legislações que regulamentam a Lei de Acesso à Informação dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, no Espírito Santo.

Verificou-se que todos os municípios, representados na figura do Poder Executivo municipal, possuem legislação própria de regulamentação da Lei de Acesso à Informação, de acordo com o indicado no quadro 1.

Quadro 1 - Legislações de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em municípios da Grande Vitória.

Município	Legislação/Ação
Vitória	Lei n. 8.286 de 2012 – Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências. http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=176316 Decreto n. 15.520 de 2012 – Regulamenta a Lei nº 8286, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=178178
Cariacica	Lei n. 5.133 de 2014 – Regula o direito previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o acesso à informação no âmbito do Município de Cariacica. http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/norma.aspx?id=16251&tipo=2&ano=2014
Fundão	Decreto n. 843 de 2013 – Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. http://www.legislacaocompilada.com.br/fundao/consulta-legislacao.aspx?tipo=6&numero=843&ano=2013
Guarapari	Decreto n. 303 de 2016 – Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 4.002, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Guarapari. https://diariomunicipales.org.br/pdf.js/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fdiariomunicipales.org.br%2Farquivos%2Fedicoes%2F1466087478_Edicao_531_assinado.pdf#page=28
Serra	Lei n. 4.059 de 2013 – Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do município de Serra e dá outras providências. http://legis.serra.es.gov.br/normas/images/leis/html/L40592013.html Decreto n. 6.271 de 2015 – Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 4.059/2013), no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências. http://transparencia.serra.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?ArquivoId=653
Viana	Lei n. 2.541 de 2013 – Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Viana e dá outras providências. https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/viana/lei-ordinaria/2013/254/2541/lei-ordinaria-n-2541-2013-dispoe-sobre-procedimento-para-se-obter-acesso-a-informacao-no-ambito-do-municipio-de-viana-e-da-outras-providencias Decreto n. 141 de 2016 – Regulamenta o acesso à informação prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e revoga o Decreto nº 57-S de 14 de outubro de 2013. https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/viana/decreto/2016/15/141/decreto-n-141-2016-regulamenta-o-acesso-a-informacao-prevista-na-lei-federal-n-12527-de-18-de-novembro-de-2011-e-revoga-o-decreto-municipal-n-57-s-de-14-de-outubro-de-2013?q=141
Vila Velha	Decreto n. 253 de 2012 – Dispõe sobre o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. http://www.vilavelha.es.gov.br/legislacao/Arquivo/Documents/legislacao/html/D2532012.html

Fonte: elaboração própria (2018).

As análises sobre as legislações municipais demonstram que embora a Lei n. 5.133 de 2014 do Município de Cariacica regula o direito previsto no texto da Constituição Federal (CF/1988); em seus dispositivos faz referências a garantir o acesso às informações previsto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, fenômeno que também pode ser observado na Lei n. 4.002 de 2016 do Município de Guarapari. Desta forma entende-se que todos os municípios, em suas legislações, atendem a regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Os websites institucionais das prefeituras municipais da Região da Grande Vitória pesquisados expõem, de fácil localização, referências às legislações que regulamentam o acesso à informação em suas respectivas competências. O link “acesso à informação” conduz às informações sobre os respectivos instrumentos jurídicos (legislações); exceção ao website do município de

Fundão que requer a realização de nova busca, mais aprofundada, para acessar a legislação traduzindo-se com um elemento que causa ao usuário/cidadão dificuldades de acesso.

É importante que o usuário/cidadão saiba que receber toda orientação de que precise é um direito, cabendo aos órgãos informarem as disponibilidades dos serviços que têm esta atribuição. A orientação é uma característica presente no conceito de mediação que se materializa em atividades de esclarecimento de dúvidas e prestação de auxílio para obtenção de informações. Entendendo-se que os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) desempenham o papel, inclusive, de mediadores da informação, tornou-se necessário analisar nas legislações e websites institucionais a existência desses Serviços e suas respectivas indicações de atribuições.

Nas legislações verificadas constam o atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos e protocolar requerimentos, como atribuições em comum aos Serviços de Informação ao Cidadão. A criação desse Serviço não foi localizada na legislação do Município de Vila Velha e do Município de Fundão, embora sejam encontrados nos websites, suas respectivas indicações de atribuições. É possível indicar, pelas atribuições diretas e indiretas, que há prática de mediação implícita da informação nos Serviços de Informação ao Cidadão.

Observaram-se em todas as legislações que existem menção aos conceitos e procedimentos técnicos da informação. É possível o cidadão identificar de forma clara e objetiva as informações que têm direito, como solicitá-las e questões relacionadas às restrições.

As instâncias para os recursos estão definidas, embora precisem de maior detalhamento e facilidades para interposição dos recursos. Observou-se, como exemplo, na legislação municipal de Vitória que estabelece que o recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município; esta exigência, por si, cria barreiras entre a administração e o cidadão. Considera-se que dispor de alternativas na legislação pode diminuir o “abismo” entre as partes.

Os resultados comprovam que embora as legislações estabeleçam como regra o acesso, ainda necessitam de aperfeiçoamentos no sentido de permitir ao usuário/cidadão apropriar-se da informação e transformá-la em conhecimento. Este caminho, passa pelas práticas ou materialização do conceito de mediação da informação.

5 CONCLUSÕES

Podemos concluir que de forma consciente ou não, os órgãos públicos demonstraram preocupação com o acesso da informação por meio de canais de comunicação que tem na forma da lei a obrigação de mediar o acesso da informação, tornando as buscas mais simples e precisas. Importante papel mediador é atribuído aos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), que

funcionam como órgão de ligação entre a informação desejada e a informação disponível, embora sua institucionalização não tenha sido localizada em todas as legislações.

Pela pesquisa, apenas documental, não é possível verificar a aplicação prática de mediação da informação, nem quantificar sua eficácia, mas pode-se perceber que, por meio desses serviços os órgãos públicos podem facilitar o acesso à informação, com os processamentos técnicos de organização do acervo documental e clareza quanto aos procedimentos que precisam ser adotados em relação ao usuário.

Ao considerar a abrangência da mediação da informação, permitindo novas interpretações dos resultados da pesquisa, pode-se considerar que no contexto geral, há preocupação dos órgãos públicos em disponibilizar as informações de maneira que possam ser compreendidas pelos usuários. Ainda precisa ser trabalhado quanto ao que seria informação; visivelmente a questão do processamento, pois parece ser uma dificuldade a ser superada, mesmo nos municípios que mencionam o conceito.

Pela análise das legislações (instrumentos jurídicos), podemos afirmar que a mediação da informação está presente de maneira implícita e explícita nas atividades desempenhadas pelos órgãos que foram objetos desse estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, Osvaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v.2, n.1, p-89-103, jan./dez. 2009.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011, seção 1, Edição Extra, p.1.

CARIACICA. Espírito Santo. Lei n. 5.133 de 09 de janeiro de 2014. Regula o direito previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o acesso à informação no âmbito do Município de Cariacica. **Legislação online**, Cariacica, ES, 09 jan. 2014. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/norma.aspx?id=16251&tipo=2&ano=2014>. Acesso em: 02 abr. 2017.

FERREIRA, Letícia Elaine; ALMEIDA JUNIOR, Osvaldo Francisco de. A mediação da informação no âmbito da arquivística. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.18, n.1, p. 158-167, jan./mar. 2013.

FREIXO, Aurora Leonor. Gestão da Informação no Estado Brasileiro: análise da legislação sob a ótica das estruturas e dos sistemas. Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa em Informação, 5., 2004, Salvador. **Anais Eletrônicos...** Salvador, 28-30, jun. 2004. Disponível em: http://www.cinform-antiores.ufba.br/v_anais/artigos/aurorafreixo.html. Acesso em 10 set. 2018.

FUNDÃO. Espírito Santo. Decreto n. 843 de 2013 – Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislacaocompilada.com.br/fundao/consulta-legislacao.aspx?tipo=6&numero=843&ano=2013>. Acesso em: 02 abr. 2017.

GRACIANO, Maítha Elena Tosta; BIZZELO, Maria Leandra. O uso de atividades culturais na mediação da informação: um estudo no Instituto Fernando Henrique Cardoso. *In: ENCONTRO DE PESQUISA EM INFORMAÇÃO E MEDIAÇÃO.1.*, 2014, Londrina. **Anais Eletrônicos...** Londrina, 09-10, maio, 2014. Universidade Estadual de Londrina (UEL). Disponível em: <http://gicio.valentim.pro.br/data/documents/Anais-I-EPIM.pdf>. Acesso em 10 set. 2018.

GUARAPARI. Espírito Santo. Lei n. 4.002 de 17 de março de 2016. Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências. **Legislação online**, Guarapari, ES, 17 mar. 2016. Disponível em: <http://www3.cmg.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40022016.html>. Acesso em: 02 abr.2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Municípios do Espírito Santo**. 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es>. Acesso em: 2 out. 2018.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: Eduff, 1999. 239p.

LOUSADA, Mariana; ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação na teoria arquivística. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 17., 2016, Salvador. **Anais...** Salvador: ANCIB, 2016.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 368p.

MARINHO JÚNIOR, Inaldo Barbosa; GUIMARÃES E SILVA, Júnia. Arquivos e informação: uma parceria promissora. **Arq. & Adm.**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 15-32, jan./jun. 1998. Disponível em: <http://www.brapi.inf.br/index.php/article/download/11747>.

SERRA. Espírito Santo. Lei n. 4.059 de 2013 – Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do município de Serra e dá outras providências. Disponível em: <http://legis.serra.es.gov.br/normas/images/leis/html/L40592013.html>. Acesso em: 02 abr. 2017.

SERRA. Espírito Santo. Decreto n. 6.271 de 2015 – Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 4.059/2013), no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências. Disponível em: <http://transparencia.serra.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?ArquivoId=653>. Acesso em: 02 abr. 2017.

VIANA. Espírito Santo. Lei n. 2.541 de 2013 – Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Viana e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/viana/lei-ordinaria/2013/254/2541/lei-ordinaria-n-2541-2013-dispoe-sobre-procedimento-para-se-obter-acesso-a-informacao-no-ambito-do-municipio-de-viana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02 abr. 2017.

VIANA. Espírito Santo. Decreto n. 141 de 2016 – Regulamenta o acesso à informação prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e revoga o Decreto nº 57-S de 14 de outubro de 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/viana/decreto/2016/15/141/decreto-n->

[141-2016-regulamenta-o-acesso-a-informacao-prevista-na-lei-federal-n-12527-de-18-de-novembro-de-2011-e-revoga-o-decreto-municipal-n-57-s-de-14-de-outubro-de-2013?q=141](http://www.vilavelha.es.gov.br/legislacao/Arquivo/Documents/legislacao/html/D2532012.html). Acesso em: 02 abr. 2017.

VILA VELHA. Espírito Santo. Decreto n. 253 de 2012 – Dispõe sobre o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.vilavelha.es.gov.br/legislacao/Arquivo/Documents/legislacao/html/D2532012.html>.

Acesso em: 02 abr. 2017.

VITÓRIA. Espírito Santo. Lei n. 8.286 de 2012 – Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências. Disponível em:

<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=176316>. Acesso em: 02 abr. 2017.

VITÓRIA. Espírito Santo. Decreto n. 15.520 de 2012 – Regulamenta a Lei nº 8286, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/consulta.cfm?id=178178>. Acesso em: 02 abr. 2017.

IDENTIFICATION IN THE LEGISLATION OF REGULATION OF THE LAW OF ACCESS TO THE INFORMATION IN THE MUNICIPAL DISTRICTS OF THE METROPOLITAN AREA OF THE GREAT VICTORY.

Abstract: *The study of the mediation of information in the municipal legislations allows the identification of the proximity between the citizen and the public administration. Access to information, in order to be fully realized, requires the interested party to understand and appropriate what is available to him. The understanding that access to information is a complex process involving technical processing as a facilitating element for the user / Citizen is a point that needs to be considered for effective communication. This article aims to identify elements of mediation of information in the regulations of the Law of Access to Information in the municipalities of the Greater Vitória metropolitan region, in the State of Espírito Santo. For the qualitative approach, an exploratory and documentary study is used to search institutional websites and analyzes of municipal legislations. The results indicate that although the legislation indicates the right of access to information by the citizen, the appropriation and transformation in knowledge, it goes through the improvement in the measures for the implementation of information mediation.*

Keywords: *Mediation of the information. Law of Access to the Information. Municipal districts. Metropolitan (ES) area.*

Originals recebidos em: 20/10/2018

Aceito para publicação em: 15/02/2019

Publicado em: 23/05/2019